

DECRETO Nº 013/2022

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento das econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO, a manutenção do estado de calamidade pública já declarada em decretos anteriores;

CONSIDERANDO, a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

CONSIDERANDO, por fim os Decretos Estaduais dispondo sobre os temas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada em todo território do município a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário, desde que se comprove a vacinação completa dos participantes.



Parágrafo único: Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

Art. 2º A presença de público nos eventos indicados no *caput* fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Parágrafo Único: Fica limitado a 800(oitocentas) pessoas o número de participantes em eventos sociais quando realizados em ambientes abertos e a 500(quinhetas) pessoas o número de participantes em ambientes fechados.

Art. 3º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no *caput* somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo, juntamente com a apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Art. 4º No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a restaurantes, bares e lanchonetes, bem como a repartições públicas, será permitido mediante a apresentação do comprovante do esquema completo de vacinação.

Art. 5º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá efeitos até o dia 31 de janeiro de 2022.

Machados, 03 de janeiro de 2022.



JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO